

# ABORDAGEM CENTRADA NA INTUIÇÃO: LIMITES OBJETIVOS E SUBJETIVOS DA ATUAÇÃO DO ADVOGADO

Marcelo Selhorst

**RESUMO:** Neste artigo discute-se a evolução do direito e da figura do advogado em consonância com a evolução da sociedade. Insere o advogado contemporâneo perante a temática do *business* e do líder na temática desenvolvida pela escola ontopsicológica. Os conteúdos externos foram colhidos por meio de uma pesquisa qualitativa, em uma abordagem indutiva-dedutiva, sendo a coleta de informações executado de forma indireta. A inserção do advogado no contexto do *business* é uma realidade em nossa sociedade, haja vista o exagerado conteúdo de legislação existente em nosso País e a incerteza do sistema legal romano-germânico. Dentro desta transposição do advogado do papel de coadjuvante para ator no processo decisório, a escola ontopsicológica esclarece de forma clara que além do conteúdo intrínseco jurídico, o advogado deve estar em díade com sua identidade, bem como alinhado perfeitamente com o escopo do líder.

**Palavras-chave:** Direito; Advogado; *Business*; Líder; Processo decisório

**ABSTRACT:** This article discusses the evolution of the law and the lawyer figure in line with the evolution of society. Inserts the lawyer before the contemporary theme of the business and the leader in theme developed by the school Ontopsychological. The external contents were collected through a qualitative research in an inductive-deductive approach, being carried collecting information indirectly. The insertion of attorney in the context of business is a reality in our society, given the excessive content of existing legislation in our country and the uncertainty of the Roman-Germanic legal system. Within this transposition of attorney for actor supporting role in the decision process, the school Ontopsychological explains clearly that besides the intrinsic content legal counsel should be in dyad with their identity, and perfectly aligned with the scope of the leader.

**Keywords:** Law, Lawyer, Business, Leader, Decision making

## 1 Introdução

Quatro pilares sustentam o presente trabalho: o Direito, o Advogado, o Business e a Intuição. Na narrativa revisitando conceitos, doutrinadores e definições legais, posiciona-se a evolução do Direito, sua conceituação é percepção hodiernamente.

O direito aqui retratado molda-se nos alicerces forjados pelas Leis internas de nosso País. É imperioso neste cenário que se pretende desenhar cotejarmos inicialmente nosso arcabouço constitucional, representada pela Carta Política de 1988, documento formal que representa nossa *Lex Legum*.

Os ditames da Teoria do jurista austríaco Hans Kelsen (1997) insere-se de forma a dar efetividade e pormenorizar os ditames constitucionais, a Leis Complementares e Ordinárias.

Nestes dois universos legais, sua simbiose representa o campo legal de atuação do advogado, na defesa dos direitos dos jurisdicionados, uma vez que “Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece” conforme reza o art. 3<sup>a</sup> do Decreto-Lei 4.657/42.

Quanto aos advogados, o mestre Rui Barbosa (*apud* MATOS, 2010) já dizia “Saber as leis, dizem os jurisconsultos, não é ter-lhes em mente as palavras, mas conhecer-lhes a força e

a intenção”. Esta passagem retrata com exatidão o ponto de convergência que neste trabalho é retratado, qual seja o advogado e sua relação e inserção no *business*.

Visita-se para tanto o campo de atuação do advogado mapeado a partir do Código de Ética e Disciplina da OAB e do Estatuto do Advogado.

Do criador à criatura, a figura do advogado é “dissecada” em sua evolução histórica, perpassando em seus contornos empresariais na figura do assessor jurídico.

Arremata-se com uma observação sobre a advocacia *standard* e a diferenciação entre juristas e operadores do direito.

Inserir-se em arremate o mundo do *business* sob o ponto de vista da escola ontopsicológica, delineado na ótica particular da tomada de decisões. Demonstra-se o posicionamento claro da referida escola acerca da importância da Lei no agir do empresário.

Destaca-se ao final, uma importante abordagem sobre a utilidade/funcionalidade da advocacia nos moldes *standard* frente às necessidades do líder na tomada de decisões.

## **2 Fundamentação Teórica**

### **2.1 O Direito**

Na epistemologia da palavra “direito” vemos que sua origem está num vocábulo do latim *directum* ou *rectum*, que significa “reto” ou “aquilo que é conforme uma régua”. Este conceito, ainda, se somou à noção positivista, que consolidou o “direito” como o “pressuposto de uma regra a determinar o que é ‘certo’ e uma autoridade ou chefe a impô-la” (COELHO, 1991).

A palavra direito encontra uma pluralidade de significações que expressam diferentes realidades, mas que, embora não se limitando ao significado vinculado a sua origem latina, mantém em seu âmago este pressuposto de ser uma regra a determinar o que é certo.

O renomado jurista austríaco Hans Kelsen nos apresenta a conceituação que melhor acolhe o objetivo da presente pesquisa, definindo o direito como “uma ordem normativa da conduta humana, ou seja, um sistema de normas que regulam o comportamento humano” (KELSEN, 1997). Desse modo, nos é permitido afirmar que Hans Kelsen (1997) vislumbra o direito como sendo um fato, e não como um valor. Podemos dizer, ainda, que o Direito é, para ele, nada além que uma “ordem de conduta humana”.

Ao percorrer este caminho, da palavra direito até a conceituação do direito como uma “ordem de conduta humana”, conseguimos deixar para trás a conceituação do instituto para

migrar, de forma conectiva, para o cenário que propomos o direito, materializado na figura de seu operador, o advogado, ser humano que operacionaliza e racionaliza o direito.

Meneghetti (2009) consigna acerca do direito:

O direito é sadio se produz conformidade a uma bem natural, da vida, portanto, da ótica e do critério do Em Si ôntico<sup>1</sup>: substancialmente, se é conforme a identidade de natureza do sujeito ou do objeto. Eis que retorna a necessidade de um critério de base para raciocinar e diversificar-se: ou se recorre a algo estável e unívoco do humano em si (ou seja, o critério da constante H do humano), então o homem é um ente racional de direito, justiça, sociedade e etc.; caso contrário, os seres humanos são somente pequenos e variáveis criminosos da própria e alheia identidade e dignidade de natureza. O Estado é a corporação dos direitos, é o unitário sobre o qual incrementa a sua existência, a sua autoridade, a sua prevalência (MENEGETTI, 2009).

Do ponto de vista da origem e evolução histórica do direito, seus primórdios remontam as primeiras sociedades formadas, uma vez que com estas surgiram às primeiras regras de convivência. Em sua primeira fase, o direito que se formou nestes grupos primitivos era regido pelo sistema da vingança privada. Inicialmente, esta “represália” não possuía padrões definidos, todavia em sua fase seguinte estes padrões foram definidos, originando a conhecida pena de talião do “olho por olho, dente por dente”. Extrai-se deste período a característica importante de que os litígios eram solvidos entre os particulares e seus familiares, sem interferências de terceiros.

Em estágio seguinte, os litígios passaram a ser resolvidos pela interferência direta de agente externo, representados ora pelos Reis, ora pelos chefes de famílias. Após, as sentenças passaram a serem lavradas pelos sacerdotes ou juízes. É neste período que o direito reveste-se de ato solene e formal, transformando-se em cerimônia de modo a valorizar aqueles que faziam este mister. Pietro Cogliolo observa “criado o órgão está assegurada a função” (COGLIOLO, 1915 *apud* NADER, 2000).

Surge assim a fase da “composição”, refletida pela substituição da vingança por critérios racionais que beneficiavam vítimas assim como a comunidade. É neste momento que eclode o processo judicial, materializado na tríade do julgador, existência de um litígio e regras sociais a serem aplicadas.

<sup>1</sup> Conforme definição de Meneghetti (2008, p. 20): “[...] o Em Si ôntico é um radar infalível. Reencontrando, de modo científico, a emanção radical, o Em Si assinala sempre o pronto vencedor, o ponto vital, em qualquer situação que o sujeito se encontre. O Em Si é transcendente a todas as morais, religiões, as culturas, porque participa da lei eterna da ordem cósmica;”.

Merece destaque que a passagem de fase em algumas civilizações apresentam diferenciação cronológica de séculos, podendo outras terem menor espaço de tempo. A título de exemplo (STERNBERG, 1930 *apud* NADER, 2000) ensina que “Enquanto os romanos abandonaram a vingança privada já ao início de sua história, os germanos somente o fizeram ao final da Idade Média”.

Do ponto de vista filosófico, o direito teria surgido da imperfeição humana. Para a igreja católica, esta condição seria irreversível haja vista que derivada do pecado original. Para os marxistas a imperfeição poderia ser convertida, uma vez que sua origem estava justificada na distinção de classes sociais; desaparecendo estas, cessaria a imperfeição.

Deste feixe aberto com fito de revisitar as origens do direito, podemos no cotejo entre passado e presente observar algumas posições comuns.

Primeiramente, fica claro que o direito revela-se como um processo de adaptação social, ou seja, é produto da experiência humana na dade formada pela sociedade e o valor de justiça. Temos claramente o desenvolvimento do direito em simbiose com o processo evolutivo humano acerca de justiça.

Da visão holística da evolução do direito, denota-se também de forma cristalina que os usos e costumes têm sido a grande fonte perene do direito. Enquanto o direito antigo erigiu-se sobre os costumes, o direito contemporâneo traduziu-se em codificações sociais. Todavia, a forma codificada em detrimento dos costumes transmitidos entre gerações alterou a forma, mas não o conteúdo, Exemplo disso são os países filiados ao sistema da *Common Law*.

Em arremate, merece destaque passagem de Nardi-Greco (1966 *apud* NADER, 2000) ao comentar o surgimento do direito: “[...] a necessidade da atuação de algumas faculdades psíquicas, especialmente a linguagem e a reflexão, aplicada estas às reações coletivas e seus efeitos”.

O direito por não ser estanque, transforma-se em verdadeiro caleidoscópio que altera sua morfologia de acordo com seu espectador, e principalmente, a carga valorativa e racional que este último possui. Neste sentido, o Professor Meneghetti (2009) discorre sobre seis aspectos do direito na obra *Direito, Consciência e Sociedade*. O primeiro diz respeito ao justo, que pode ser sintetizado na própria auto afirmação da Lei, do ponto de vista de ter sido promulgado sob a égide dos ditames constitucionais e legais, tais como iniciativa, sujeito e harmonia com o sistema legal cogente.

O segundo aspecto é emoldurado no “justo ontológico”, merecendo digressão as palavras do Prof. Meneghetti (2009):

O justo *ontológico*, que é o ponto de interesse desse livro, significa que, ao lado de todos os critérios, o homem deve saber colocar – de modo sincrético às outras exigências – também a projeção ontológica, isto é, como o ser dá a identidade daquele indivíduo, daquela coisa. Os homens são ocasionais, o ser é perene. Critério Ontológico: qual é a lógica, o modo do ser na existência.

O terceiro aspecto cinge-se ao conteúdo social do direito. Reflete-se na capacidade de perceber que a norma é inserida dentro de um contexto macro, ou seja, os meus direitos revestem-se de legalidade até o limite em que não retiro direitos de outro indivíduo. Esta característica de coletividade e alcance do direito satisfaz a coletividade em detrimento de que situações particulares encontram-se muitas vezes desamparadas de proteção legal.

Existe um direito de fato que aquele notório. A exemplificação deste direito explicita sua característica principal, qual seja, o lógico. O pai é dono da casa até que venha a faltar; após seu falecimento, seu filho passa a ser o titular da residência. O sócio majoritário desenha os rumos do *business*. O minoritário observa.

A moral remonta também um direito, que pode ser visualizado na proteção estatal de alguns costumes e credos locais. Merece destaque a exemplificação pelo Prof. Meneghetti (2009):

Um islâmico, por exemplo, pode ter muitas esposas, inclusive na Itália, mas se é católico não pode ter mais de uma. O governo italiano faz essa diferença porque respeita a diversidade de opiniões. Esse é um critério de força moral, que é reconhecido pelos Estados e pelas sociedades. Ainda que o fato moral ou religioso não seja uma entidade objetiva, o Estado e a sociedade o respeitam porque deve garantir a liberdade de opiniões, das posições da personalidade dos cidadãos: o homem respeita a personalidade do outro, mesmo se diferente da própria, porque depois o outro também deve respeitar a sua diferença moral.

Por fim, existe um direito baseado na força física, que se materializa em situações de desigualdades, seja de ordem quantitativa, proporcional ou de direitos e deveres.

Em linhas gerais, para que possamos definir o Direito, é necessário que ele seja conceituado e compreendido para só depois inferirmos suas características. Em uma dimensão positiva, o Direito é o conjunto de normas de conduta social, imposto coercitivamente pelo Estado, para a realização da segurança, segundo os princípios de justiça.

Desta definição, podemos dissecar a composição do Direito em três elementos básicos: fato, valor e norma. Como processo de adaptação social, o Direito nasce dos fatos e se destina a disciplinar fatos. Direta ou indiretamente toda norma jurídica dirige o comportamento social. Ao indicar a conduta exigida, o Direito revela juízo de valor. Por fim, as normas jurídicas, de um modo ou de outro, “compelem o homem à ação justa”. Para que os fatos consagrem os valores do justo e com isto a sociedade alcance equilíbrio e harmonia, há de

haver normas práticas e objetivas que indiquem modelos de conduta ou estabeleçam os limites da licitude. Estes ponderações tecidas configuram no seu conjunto, a chamada Teoria Tridimensional do Direito, desenvolvida pelo jurista brasileiro Miguel Reale (1980).

O Direito, além de manifestar-se objetivamente (*dura Lex sed Lex*), manifesta-se subjetivamente: poder de agir e de exigir, que o *jus positum* proporciona ao sujeito ativo de uma relação jurídica. Esta face do Direito, identificada pelos romanos por *jus facultas agendi*, na falta de um *nomen iuris* específico, como temos na Alemanha com o vocábulo *Berechtigung*, em nossa língua é denominada direito subjetivo, englobando dois elementos: licitude e pretensão.

A primeira (licitude), se identifica como campo de liberdade definido pelo Direito objetivo, enquanto a segunda (pretensão) consiste no poder de se exigir do sujeito passivo da relação jurídica o cumprimento de seu dever. Em linhas gerais, após esta dedução de conceitos, poderíamos conceituar direito subjetivo como a possibilidade de agir e de exigir aquilo que as normas de Direito atribuem a alguém.

Superada uma conceituação do Direito, deduzido em sua vertente objetiva e subjetiva, mister se faz compreendermos que o Direito não existe *per si*, mas existe na medida em que encontra-se ladeado pela Moral, Religião e Regras de Trato Social. De todos estes instrumentos, que atuam em colegiado, somente o Direito possui exigibilidade. A demais apenas impõe deveres, que todavia não podem ser compelidos a determinado sujeito que as transgride.

Para Tomás de Aquino, a causa final do Direito é alcançada socialmente quando os membros da sociedade não carecem de recursos, materiais ou espirituais, indispensáveis a sua vida. Para Heinrich Henkel (1986 *apud* NADER, 2000), a ideia de bem comum, que corresponde à regra de todo ordenamento jurídico, “existe anteriormente à toda conformação jurídica a que serve de diretriz e convergência”.

O Direito como fruto de processo elaborado, não espontâneo da natureza, possui imbricado em sua formação o “valor”. Isto fica evidente na medida em que o Direito ao regular o convívio social, ele apresenta um juízo de “valor”. Além de realizar valores, o Direito dispõe sobre valores, isto porque ao regrar relações de convivência procurar exercer a proteção dos bens que possuem significado, como por exemplo a vida, a liberdade, o patrimônio, todos estes valores relevantes para o homem.

Desta forma, em cada norma jurídica, iremos ter um binômio atuando no que tange a sua carga valorativa: o valor humano e o valor jurídico. Em síntese, podemos dizer que a

norma jurídica refere-se a algo que o homem estima e o faz valendo-se de valores jurídicos, como justiça, segurança e etc.

O próximo passo constitui-se na imersão no modo como se dá a seleção dos valores humanos, que a norma, o Direito, valoram de modo a atribuir sua matriz de eficiências no âmago legal. Uma resposta perene, sem por menores, permitiria que disséssemos esta atribuição compete a Política Judiciária. Todavia, sabemos que esta última socorre-se de subsídios da Sociologia Jurídica e Filosofia do Direito, campo que refoge ao mérito do presente artigo, mas não menos importante na formação e conceituação de valores jurídicos tutelados.

## 2.2 O Advogado

O vocábulo “advogado” deriva da expressão em latim *ad vocatus* que significa “[...] o que foi chamado a prestar assistência a um acusado.” ou, “[...] pessoa que levanta muitas objecções a uma tese, teoria ou opinião, indivíduo que defende uma tese ou opinião contestada por todos, geralmente pelo prazer da argumentação.” (PRIBERAM).

Segundo Lopes (2007 *apud* BATISTELA; SCHUTEL, 2011):

A função do advogado é estrutural e basilar ao princípio de justiça. Do latim *advocatu* (*ad* = para junto, e *vocatus* = chamado), significa aquele que é chamado para ajudar. O homem moderno se perfaz assegurando-lhe o direito de reivindicar e defender seus direitos através de regras legais previstas no ordenamento processual judicial (civil e penal) e administrativo, criados sob a inspiração do espírito democrático que encampa o Poder Legislativo deste país. *Et pour causae*, vem a tona no nosso mundo jurídico o Princípio do Processo Legal, nos termos do artigo 5º, LIV, da Constituição da República, “ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal. E só o advogado é capaz de fazer que as leis sejam aplicadas, sem jamais desertar do espírito de justiça.

Quanto a sua origem mundial, Gilissen (2001 *apud* BATISTELA; SCHUTEL, 2011).  
consigna:

A figura do advogado surgiu ainda que, de certo modo rudimentar, nas civilizações mesopotâmicas, com marco inicial na Suméria. Os egípcios usavam comumente a figura do Conselheiro para auxiliá-los nos assuntos do direito e das leis, tendo surgido nessa época as primeiras regras e normas processuais, que, de forma estranha aos nossos dias, afastavam fortemente a eloquência com o objetivo de convencer o julgador.

O surgimento da figura do advogado no Brasil remonta o surgimento dos dois primeiros cursos de direito em 1827:

No Brasil, já na época da sua Independência, se realizavam debates acalorados na Assembléia Constituinte, e apos na Assembléia Legislativa, em favor da criação dos

cursos jurídicos, muito almejados na época. Já em 1824, foi redigida a primeira Constituição Brasileira. Mas não bastavam leis, eram necessários profissionais que as executasse. Com este objetivo precípuo, o imperador criou, no dia 11 de agosto de 1827, os dois primeiros cursos de Direito no país. Um foi inaugurado em Olinda, no Mosteiro de São Bento, e outro na cidade de São Paulo. Por este motivo, houve a instituição do dia 11 de agosto para ser comemorado o dia do advogado.

Para dar amparo ao profissional advogado, em 1843 foi criado o Instituto dos Advogados Brasileiros, cujo objetivo maior era constituir uma Ordem dos Advogados do Império. Mesmo com o projeto de criação apresentado ao Senado, em 1851, depois detido na Câmara dos Deputados e discutido exaustivamente, a Ordem dos Advogados, durante o período do Brasil Império, não conseguiu se constituir.

Entretanto, após a Revolução de 1930, instalado o Governo Provisório, em 18 de novembro de 1930, foi criada a Ordem dos Advogados do Brasil, numa época em que advogados e juristas já participavam de forma ativa da movimentação em torno da renovação e das mudanças na política do Brasil (era a época da chamada Republica Velha) (BATISTELA e SCHUTEL, 2011).

A figura do advogado hodiernamente tem contornos constitucionais em nosso País, gravados na Constituição de 1988, em seu art. 133 que explicita “O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.”.

A atuar do advogado hoje em nosso País é regido por dois diplomas legais. O primeiro é o Estatuto da Advocacia, materializado na Lei 8.906/94, que consigna:

Art. 2º O advogado é indispensável à administração da justiça.

§ 1º No seu ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social.

§ 2º No processo judicial, o advogado contribui, na postulação de decisão favorável ao seu constituinte, ao convencimento do julgador, e seus atos constituem múnus público.

§ 3º No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta lei.

Complementando este último, temos o Código de Ética e Disciplina da OAB que discorre:

Art. 2º O advogado, indispensável à administração da Justiça, é defensor do Estado democrático de direito, da cidadania, da moralidade pública, da Justiça e da paz social, subordinando a atividade do seu Ministério Privado à elevada função pública que exerce.

Estes diplomas esculpiram regras gerais de atuação do advogado perante clientes e a comunidade em geral. Destacam-se nestes dois instrumentos normativos alguns artigos que guardam pertinência no que tange ao proceder do advogado:

Art. 31. O advogado deve proceder de forma que o torne merecedor de respeito e que contribua para o prestígio da classe e da advocacia.

§ 1º O advogado, no exercício da profissão, deve manter independência em qualquer circunstância.



Chama atenção no parágrafo primeiro do art. 31 da Lei 8.906/94 a determinação expressa de independência do advogado, transmitindo uma idéia de imposição de suas idéias, sob pena de, caso seja influenciado, abstenha do patrocínio ou defesa da causa. Diz o art. 3º: “O advogado deve ter consciência de que o Direito é um meio de mitigar as desigualdades para o encontro de soluções justas e que a lei é um instrumento para garantir a igualdade de todos.”.

Destaca-se uma ideia do advogado como ator e operador de uma justiça social, onde deve conduzir seu agir para uma igualdade buscada como primado da Federação em nosso País: “Art. 8º O advogado deve informar o cliente, de forma clara e inequívoca, quanto a eventuais riscos da sua pretensão, e das conseqüências que poderão advir da demanda.”.

Fulcral neste estudo o conteúdo deste artigo, pois retrata fielmente o agir conforme a advocacia *standard* baseada no advogado como mediador do sistema detentor de conhecimento técnicos no campo legal (ANTONOVA, 2007).

Podemos ainda fazer uma distinção interessante entre os operadores do direito e juristas. Os primeiros conhecem as minúcias das Leis. Já os juristas são marcados não pelo profundo conhecimento de Leis, mas sim do Direito. São conhecedores exímios dos princípios e teleologia das leis.

Discorrendo sobre os requisitos necessários à formação do jurista, John Austin (1974 *apud* NADER, 2000) deu ênfase especial ao conhecimento de línguas da antiguidade clássica e à lógica, que seria indispensável à cognição das ciências naturais. O estudo do direito estaria na dependência de processo de inferências fundadas em analogia.

O conhecimento do jurista não é limitado ao espectro de determinado ordenamento jurídico estatal, provinciano, mas sim, sua atividade é realizada no *iures constituto*, o direito vigente, e no *iure constituendo*, o direito a ser criado; o jurista faz a simbiose destes dois direitos e os molda no momento social e histórico vivido, carregado de seus anseios pontuais.

Assim como os cidadãos têm personalidade, reagindo de determinada forma em virtude de determinada situação ou acontecimento, cada jurista é *homo juridicus* que possui duas preferências e se perfila a determinadores valores de forma maior em detrimentos de outros.

O *homo juridicus* legalista identifica e taxa o direito como o valor da segurança jurídica. Para ele a justeza dos atos encontra-se em aplicar a norma ao caso concreto conforme a previsão legal. Para estes juristas, filiados a corrente legalista, o Direito limita-se ao que está

nos Códigos. Esta conduta/postura é criticada doutrinariamente, uma vez que não espelha em suas conclusões a interferência social, algo latente e mutante.

Em posição diretamente contrária a anterior exposta, o *homo juridicus* eticista situa-se, tendo como predicado o entendimento que a lei seria apenas instrumento de justiça. Esta concepção eticista foge da “simples decodificação”, fazendo-se valer da inserção de fatores éticos. Para seus adeptos, a lei injusta não deveria ser aplicada, uma vez que o *homo juridicus* eticista não conforta-se pelo simples fatos de ser lei, ele busca permanentemente o “dever-ser”.

Destas duas concepções, podemos facilmente ponderar que as duas possuem pequenos pontos de convergência, todavia uma coexistência em termos absolutos é impossível. O conceito legalista poderá levar a injustiças pela máxima *dura Lex sed Lex*, mesmo que a Lei seja injusta. Já o conceito eticista, parece robusto quando a seletividade daquilo que é justo ou não, mas guarda consigo elevada carga subjetiva, pois como já referido em momento anterior, a conceituação de Direito e porque não Justiça, é diferente para cada um, pois alicerçada em componentes históricos, étnicos e de valores.

É justamente nesta área cinzenta e imbricada, onde temos se a Lei é ética, se é certo ou mais certo, justo ou anti-isonômico, é que o *homo juridicus* insere-se, neste cenário que parece inamovível, mas que, na aplicação de uma escala de valores achará a solução necessária para o fim colimado.

Posicionando os anseios do presente trabalho, é necessário a mudança do feixe de luz da advocacia ampla para a empresarial, para que possamos ao final fazermos um corte transversal abarcando direito, advogado e business.

Podemos caracterizar a assessoria jurídica na visão procedimental como um radar que percebe os diversos problemas jurídicos da empresa e despacha para os advogados externos:

A atividade de assessoria jurídica passou a existir representada por uma pessoa ou empresa que tinha por responsabilidade não apenas a identificação e investigação de problemas relacionados à política, organização, procedimentos e métodos, mas, também, a orientação adequada a resolução dos problemas. Existia um problema, mas o pessoal efetivo, ou seja, interno, não tinha especialização necessária para resolvê-lo (KUBR, 1986 *apud* BATISTELA e SCHUTEL, 2011).

Do lado oposto, encontra-se o consultor externo em uma posição de prestígio, pois sua atuação é manifestada por meio de aconselhamento, nunca decisões:

Independência e qualificação – a característica mais importante [...] e a imparcialidade na atuação do consultor, [...] aumenta a complexidade no seu relacionamento com os clientes. [...] a qualificação pressupõe que o consultor esteja

plenamente capacitado e fortemente embasado para fazer as suas recomendações; política, organização, procedimentos e métodos [...] fazem parte da essência dos motivos que levam a contratação de um consultor. [...] trata-se de conhecimento profissional e habilidades relevantes para as necessidades da empresa; recomendação – a ação esperada do consultor e de aconselhamento, não de decisão. A qualidade e integridade das recomendações constituem o enfoque desse aconselhamento, respeitando o momento das pessoas e da empresa-cliente; auxílio – significa não ter controle direto sobre a situação ou sobre a decisão. A responsabilidade de aconselhar existe, mas autoridade ou liberdade de decisão não; processo interativo [...] significa um conjunto estruturado de atividades sequenciais que apresentam uma relação lógica entre si, com a finalidade de atender e superar as expectativas e necessidades dos clientes internos e externos (GROCCO, 2005 *apud* BATISTELA e SCHUTEL, 2011).

Na advocacia contemporânea, alguns conceitos que no passado eram vetores da atuação do advogado perderam espaço haja vista a constante evolução social e empresarial enfrentada em nosso País. Merece destaque as palavras de Luiz Ricardo de Azeredo Sá (2012):

O cliente não está mais na busca unicamente de resultados, mas sim de uma experiência completa. Cabe a nós identificá-las. Em uma sociedade midiática (soma de todas as mídias) a moeda mais valiosa é a atenção, ou seja, a comunicação jurídica ética deve estar o tempo todo identificando oportunidades de apresentar os serviços com o objetivo de serem inovadores [...]

Neste cenário da advocacia contemporânea, o papel do advogado afastou-se do mero conhecedor da leis e processos, para ganhar relevo o advogado como *partner* do líder nos seu *business*.

Por obvio que o conhecimento legal é intrínseco a qualquer posição do advogado. Todavia, a conotação moderna de advogado alia-se ao conhecimento de áreas de conhecimento que até então eram vistas como segregadas do causídico. Nesta senda, cite-se administração e contabilidade.

Este portfólio de conhecimentos justifica-se na medida em que o advogado alargou sua participação para sair do momento “consultivo” e ser agente no momento “decisional”.

Ou seja, estamos a falar de um profissional que se sobrepõem ao aspecto legal para inserir-se, para além daquele, no *board* decisional de empresas. É neste átimo de decisão que resume-se e culmina uma bagagem de conhecimentos que, na posição de membro presente do *board* de decisões do Líder, o fará levar o empresário ao êxito ou fracasso.

Estamos com este raciocínio criando a ligação necessária para justificar o capítulo que segue não equação advinda da advocacia contemporânea inserida no processo decisional e como maximizar o êxito empresarial através do conhecimento ontopsicológico do processo decisional do líder.

## 2.3 O Business

O empresário é indissociável da lei, pois esta amolda o atuar daquele, impondo limitações, vedações, procedimento e etc. O professor Antonio Meneguetti (2003) elencou os cinco pontos da pequena e média empresa:

Cinco são as temáticas que deve ter presente:

- 1) A lei;
- 2) A organização do pessoal (meios, estruturas);
- 3) O empresário (o responsável);
- 4) Relação externa (espaço, pessoas, modos);
- 5) Caracterialidade ou psicologia de mercado (referência étnico-econômica).

Como se destaca, a lei é elencada em primeiro lugar, não por simples coincidência, mas sim pela sua imperatividade. Ela que conduz o agir do empresário de forma que, em nada adiantaria ter uma lucratividade abissal em determinado negócio valendo-se da burla a lei, pois este “lucro” é efêmero, na medida em que foi fecundado em falsas premissas.

Deve existir uma díade entre sociedade e a lei, harmoniosa e perene:

Nenhuma lei e nenhuma sociedade podem substituir a infinita interioridade do indivíduo, por isso, a perfeição é sempre um escopo, algo que é específico da pessoa. Uma lei, uma sociedade que possa garantir o privilégio de uma visão ôntica interior é um absurdo: mas é importante esse processo. Por exemplo, o tempo livre deve existir, mas no tempo livre o estado não pode impor aos seus cidadãos de dançarem, lerem ou estarem na cama: no tempo livre, o homem líder superior escolhe a tomada aristocrática de si mesmo para evoluir além das próprias aparências (MENEGUETTI, 2007).

Necessária a definição assentada na *Psicologia da Organização*:

A lei hoje é prioritária em relação ao dinheiro e, antes de iniciar qualquer coisa, deve ser sempre bem controlada. Ela é de produção democrática, sobretudo nos dias de hoje. Não há mais o ditador, o órgão exclusivo de um partido: bem ou mal – pilotado quanto se queira – é o povo que faz as leis.

É o conjunto de todos os outros que estabelece onde se pode ir e o que se pode fazer. Não faz sentido promover lutas absurdas contra os outros: já se vive a co-gestão do direito (direito *latu sensu*: “o que diz a sociedade”).

Uma vez se valia “o que diz Deus”, “o que diz o ditador”, “o que diz a tradição”. Hoje vale “o que diz a sociedade”, “a comunidade local e vizinhanças”, “a comunidade onde se trabalha”. O direito da pessoa já se reduziu a um fato interior, para o qual ainda alguns permanecem soberanos e árbitros do próprio bem ontológico.

[...]

De tudo isso é preciso compreender, para não permanecer ingênuo, deficiente diante do *business* social. Basta sabê-lo, informar-se, encontrar os especialistas corretos. O *expert* legal é prioritário em qualquer contexto, em maior proporção naquele empresarial, no qual são criadas relações múltiplas também de natureza diversa, e é necessário saber qual o *vademecum*, a “tangente” que a lei privilegia. (MENEGUETTI, 2003).

Alena Antonova (2007) nos oferece de forma muito clara o paradigma que reside no antagonismo entre a abordagem *standard* e abordagem intuitiva no campo legal.

Para autora, a abordagem no campo legal *standard* preconiza-se na lógica: a) o cliente está na busca de um mediador com conhecimentos jurídicos; b) confia a solução de seu problema a uma expert; c) a responsabilidade das decisões é exclusiva do consultor.

Continuando, agora sobre o primado de como se dá a escolha do consultor/advogado, a autora consigna que a abordagem *standard* guarda consigo: a) o meme mais difundido da sociedade; b) busca amigos próximos que tenham formação jurídica; c) utiliza-se da memória.

Em conclusão acerca da abordagem *standard* no campo legal, a autora pontua que o grande defeito desta reside na impossibilidade de uma avaliação psíquica do mediador em encontrar uma solução adequada, sendo fundada em estereótipos que não garantem sucesso.

Diametralmente oposta, a abordagem intuitiva no processo decisional jurídico apresenta a seguinte lógica: a) a intuição dá a visão total do projeto e indica sempre os pontos-fracos da técnica de sua realização; b) permite encontrar atalho à solução; c) garantia de infalibilidade na escolha dos mediadores jurídicos; d) economia de tempo e dinheiro; e) escapar dos riscos que não podem ser identificados por meio da abordagem *standard*; f) permite o empresário resolver individualmente o próprio problema e ter tudo sob controle.

## **2.4 Abordagem intuitiva do advogado**

Caracterizada a lógica da abordagem intuitiva no campo jurídico, abre-se o franco para a caracterização de sua síntese prática: a) primeiramente chega com uma imagem-flash, sendo esta por sua vez uma simples conscientização da realidade; b) em um segundo momento, é necessário compreender o flash, ligando-o e entendendo-o como fazê-lo; c) na terceira etapa, materializa-se o flash, agora compreendido no cenário corporativo, sob o prisma legal adequando-o e submetendo-o a uma localização no direito de forma que seja legal; d) a quarta etapa resume-se no encontro do consultor jurídico que será capaz de realizar a estratégia, escolhido segundo a intuição; e) por fim, a última fase prática é o acompanhamento do consultor jurídico de forma que ele não se afaste das dinâmicas estabelecidas no processo intuitivo.

Tendo clara a existência de uma abordagem jurídica *standard* e uma abordagem intuitiva, podemos agora estabelecer dois ambientes necessários para que culminemos com a inserção do advogado otimal no *business*: fatores que interferem no posicionamento jurídico do advogado perante o líder e os fatores que formam a capacidade do líder.

A capacidade de se um advogado bem sucedido no ambiente do *business* transborda para além do conhecimento técnico. O Prof. Meneghetti (2003) afirma que: “[...] a vida não reside onde há alguém que perde, mas onde alguém que vence. A primavera não está na árvore morta, seca, mas naquela que floresce, repleta de frutas. Isso significa que quanto mais uma coisa produz, mais é vital.”.

Desta forma, a premissa basilar e fulcral para que tenhamos uma sinergia entre ações e resultados resume-se a identidade. O advogado, quando inserido no topografia de um *business*, passa a buscar e adquirir vitalidade e conhecimento, sempre direcionado para o escopo do líder de tal forma que ele necessariamente apresentará os melhores subsídios para o processo decisório do líder.

Em síntese, o ambiente profissional e por via de consequência o mercado resume-se a personalidade. Se compra e se vende personalidade, identidade. Essa identidade sintetiza-se em conservar, qualificar e transmitir.

**Conservar** no sentido de manter um ritmo de vida saudável, coeso, funcional. Viver o dia-a-dia forense e empresarial de modo pleno, mitigando situações adversas que exigem atenção com tarefas diárias e rotineiras com simplicidade e excelência.

Não se trata de sobreviver, mas de ter um ecossistema de si mesmo, da própria realização vital, saudável, seguro, ativo, mantendo aquilo que nos foi dado por outros (por exemplo um certo tipo de corpo, de saúde, de preparação, de cultura, de experiência (MENEGETTI, 2003).

**Qualificar** aqui ganha o sentido de agregar um valor, um diferencial, uma característica particular, um toque que acaba por fazer aquele profissional único. A demanda do *business* requer na maioria um organograma de setores e funções complexas. O profissional que possui uma visão e conhecimento holístico certamente proferirá um aconselhamento, parecer ou opinião com uma carga valorativa e uma antevisão maior, pois no seu processo cognitivo que culminará com seu posicionamento, encartou e ponderou a maioria das variáveis que influenciam e reagem a decisão do líder.

Por fim temos **transmitir**. A funcionalidade do advogado inserido no *business* não resume-se ao processo máximo de sua justificação materializado no processo decisivo do líder. Diversas atividades rotineiras, simples na sua forma, mas densas em sua materialidade, são necessárias e na maioria das vezes necessitam de terceiros. Exatamente estes terceiros que circundam o advogado em seu organograma interno é que devem estar conectados e em harmonia com o escopo principal.

A influência de pessoas que se encontram duplamente dissociadas, primeiro de seu projeto e segundo do projeto do *business*, são predadores da harmonia e equilíbrio do cenário do advogado.

As interferências destes circundantes afeta o equilíbrio e por via direta a assertividade do advogado. Em última estância, acaba até mesmo causando interferência no processo decisional do líder, sendo o advogado o agente de transporte deste evento sísmico no escopo do *business*.

Se o homem vence, a vida se revela nele; se perde está simplesmente fora do jogo, e a vida passa através de outros. Portanto, entre as diversas posições, cada um deve escolher aquela que, naquele momento, naquela circunstância, é útil e funcional para si. Essa é a regra. O caminho do sucesso (MENEGHETTI, 2003).

O Prof. Meneghetti (2003) elenca cinco elementos indissociáveis que formam o líder.

O Líder é aquele que possui a **intuição para a eficiência do serviço com escopo econômico**. Para tanto, primeiramente é necessário a existência de um escopo, o que representa o todo, o fim, o objetivo máximo. Definido este, passa-se para um organograma de realizações, que perpassa por pessoal, dinheiro, produção e etc.

Definido o escopo e organogramado as realizações, cria-se o ambiente em que o líder aplica sua intuição.

Entre conjuntos e circunstâncias, ele sabe colher a intrínseca conexão, a relação direta – há sempre apenas uma, de fato, que realiza o máximo do escopo. Entre cinco, seis, dez, cem situações, o líder sabe colher a constante variável, a uniformidade direta que coloca feeling nos diversos conjuntos para a eficiência realizada do escopo.

Deixando as várias questões carismáticas à parte, o líder é um técnico capaz, alguém que compreende imediatamente onde está o problema, por que não foram bem utilizadas aquelas relações com um advogado, aquela questão documental ou burocrática...É um real que, com simplicidade, sabe pôr ordem entre os reais (MENEGHETTI, 2003).

O líder deve ter a **capacidade de relação específica com a identidade dos clientes**.

Esta aptidão pode ser sintetizada na característica de saber servir “o íntimo da identidade de seus clientes.”

O líder deve fornecer a própria mercadoria no modo como agrada aos seus melhores clientes. Deve procurá-los e deve estudar como o seu melhor cliente quer as coisas – com aquele perfume, com aquela palavra, com aquele gesto, com aquele sorriso, com aquela diferença (MENEGHETTI, 2003).

Precisa possuir **capacidade de ordem funcional e geral**. O líder possui a percepção de vislumbrar e analisar atentamente o conjunto de setores de seu escopo. A visão holística percebe o funcionamento por inteiro do organograma.

Se o sujeito não tem o contato da visão funcional do conjunto, é um falido. A casuística é infinita: o dinheiro é perdido sempre por causa de um particular não previsto, não registrado.

As janelas foram fechadas? Pode ocorrer que se tenha pensado em tudo, tem-se um ótimo sistema de seguro – e uma janela é deixada aberta. É claro que o seguro não cobre danos ocasionados a seguir: as condições não o permitem. A disfunção econômica nasce quase sempre de improvisações de ineptos em posições estratégicas (MENEGETTI, 2003).

Detêm a **capacidade de examinar as psicodinâmicas dos participantes**. O líder deve ter um radar apurado em captar e decifrar as semânticas de seus clientes, colaboradores, dirigentes e todos aqueles que o cercam no seu organograma do escopo.

Resumindo, é preciso saber examinar as psicodinâmicas dos participantes do próprio business. [...] Trata-se de vigiar as intencionalidades do pessoal, dos clientes, dos profissionais de apoio, especialmente quando estes podem ter êxodo através de circunstâncias de apoio. Deve-se sobretudo vigiar naqueles meticolosos circunspectos que fazem apenas rotinas, mas jamais avanço ou ganho evidente (MENEGETTI, 2003).

Destaca-se também a **capacidade de prever ou de antecipar o movimento de produção e distribuição**. Em síntese, o líder apresenta uma antevisão ao movimento do mercado, dos fatos, das pessoas. Ele é previdente, conseguindo vislumbrar os efeitos de determinados acontecimentos, extraíndo os pontos de intersecção do evento e seu escopo, podendo realizar o seu *business*.

Deve estudar a sociedade continuamente, e tem uma astúcia particular, porque deve saber antes dos outros o que está para acontecer. Regula-se depois por consequência: onde investir, deixar aquele encargo, aquele banco, trocar mercadorias, serviços, cursos de formação – o importante é que avance o primado do seu business. Substancialmente, o líder conhece as relações de causa. Sabe ler as causas, não vê os percursos dos efeitos. Possui temporização e tempestividade. Quando tudo desmorona, o líder já está fora (MENEGETTI, 2003).

O Prof. Antonio Meneghetti (2003) exalta ainda dois pontos que o líder deve sempre perseguir. O primeiro diz respeito a **pessoas**. Deve buscar a pessoa específica para o *business*, caso contrário, é melhor desistir.

Isso é uma arte: saber se submeter, por escopo econômico – obviamente é uma submissão técnica, não existencial – à pessoa que sabe fazer (desde que a pessoa não se coloque a prevaricar, é claro).



Faltando essa, faz-se sozinho ou renuncia-se. Renunciar nesse caso já é um ganho, porque não se perde: não se usam álibis, não nos tornamos massa, não se perde a própria identidade.

O Segundo diz respeito à **lei**. Segundo a obra *Psicologia da Organização* (MENEGHETTI, 2003), a lei é mais importante que o dinheiro e deve ser vista como uma defesa dos cidadãos circundantes, como um grande escudo, que protege o sujeito dos outros – dos cidadãos menores, de todos os frustrados, dos parentes que o “amam”. Devemos nos validar da lei local, porque é a primeira proteção à própria identidade.

### **3 Metodologia**

Este artigo é fruto de uma pesquisa qualitativa. O método de abordagem adotado é o indutivo-dedutivo. A técnica de coleta de informações deu-se de documental indireta, compreendendo pesquisa documental (leis) e pesquisa bibliográfica.

Trata-se de uma pesquisa com metodologia científica, pois possui uma gama de etapas determinadas e ordenadas, que teve seu início com a escolha do tema, o planejamento e investigação, desenvolvimento metodológico, análise de documentos e elaboração de conclusões.

O tema proposto foi escolhido na medida em que o ambiente jurídico diz respeito ao cotidiano profissional do pesquisador. A imersão de forma inaugural do autor nas lições da escola ontopsicológica despertou o interesse em desenvolver o presente trabalho, que busca em seu objetivo ultimar um diálogo entre advogado, *business* e ontopsicologia.

A prática forense hoje se encontra dividida de forma muito clara entre a advocacia particular e assessoria jurídica de empresas. Todavia, nota-se que hoje a literatura especializada insiste em fazer apenas uma dicotomia entre advocacia particular e pública.

É exatamente no cenário do *business* que existe o ponto de convergência entre o líder e o advogado, situação esta que deve ser revista e ponderada sobre aquilo que a ontopsicologia ensina que: antes de fazer, devemos ser.

O início da pesquisa deu-se por uma busca histórica do direito, desde seus primados, avançando-se no tempo, perpassando como este instituto foi evoluindo, notadamente de forma paralela a própria evolução social. Importante destacar ainda que o conceito de justiça é elemento próprio desta análise;

A conceituação do advogado perpassa a figura em si, pois estamos diante de suas atitudes e como ele passa seu ofício, que existe necessariamente no diálogo entre seu constituinte e os ditames legais.

Nesta senda, fizeram-se necessários alguns recortes das leis de regência como o Estatuto da ordem dos Advogados do Brasil e o Código de Ética e Disciplina da OAB. Estas referências apontadas os limites objetivos da atuação do advogado, dentro de visão classista e notadamente impondo limites e objeções as interações entre advogados. Desta forma, neste estágio da pesquisa reforçou-se que a díade entre advogado e empresário é uma lacuna do ponto de vista da academia, salvo artigos construídos no universo da ontopsicologia.

No segundo momento, localizou-se a figura do advogado *standard* e do advogado contemporâneo, assim como se introduziu o modo de agir do advogado sob a égide da escola ontopsicológica. Buscou-se aqui construir-se um elo para o derradeiro capítulo da fundamentação teórica.

O *business* encerra o artigo, sendo o pano de fundo para duas análises: a identidade comportamental ideal do advogado e as características do líder vencedor. Para o advogado, a tríade aplicável diz respeito a conservar, qualificar e transmitir. Para o líder, cinco elementos: intuição, identidade, funcionalidade, compreensão da psicodinâmica que o cerca e antevisão. Ainda dois elementos são os bailarões, dos quais exsurgem os demais: pessoas e lei.

O espólio de obras acerca do líder e das descobertas da ontopsicologia são vastos e oferecem um cabedal enorme para o desenvolvimento do tema *business* e líder. Optou-se neste trabalho por um aprofundamento limitado aos conceitos abarcados na obra Psicologia da Organização do Professor Antonio Meneghetti.

Exercidas as devidas análises sobre o arcabouço que foi delineado, migrou-se para a conclusão da pesquisa, que apontou de forma clara que o processo decisório em que o advogado está inserido requer um profissional com alta capacidade e visão holística do escopo da organização, todavia esta capacidade é nula se a tangente delineada pela identidade e alinhamento com o escopo do líder não estiver em *iso* e harmonicamente alinhada.

A escola ontopsicológica pressupõe o fator humano, antes do próprio *business*. A intuição e percepção são fatores que, alinhados ao utilitarismo e a funcionalidade, desenham a equação do sucesso.

O assunto abordado, a partir deste artigo, mostrou-se denso e a janela exposta neste artigo merece ser posteriormente dissecada de forma mais minudente, inclusive sobre a ótica dos *memes* sociais que assolam o advogado, uma vez que estes fatores agem com forte deflexão na identidade do profissional do direito.

#### **4 Considerações Finais**

Neste estudo buscou-se fazer uma digressão em seus dois primeiros capítulos, revisitando origens históricas e conceituais acerca do direito e da figura do advogado.

No que tange ao direito conclui-se que o seu desenvolvimento e depuração estiveram sempre ligados ao desenvolvimento por parte da humanidade do ideal de justiça. Vê-se claramente que quanto mais remota a civilização, e por consequência, seus conceitos de coletividade e direitos, a solução de litígios se operava de forma particular e sanguinária.

O passar do tempo e a estruturação da sociedade, surgindo o poder plasmado na figura dos líderes marcam a quebra do paradigma da resolução de conflitos pelas partes diretamente, surgindo à figura de um terceiro, detentor do poder, que cabia a última palavra. O próximo passo neste avanço do direito e perene até os dias de hoje, é a solução dos conflitos por meio de uma instituição, um órgão, o judiciário.

Conclui-se que a evolução do direito no sentido da solução de conflitos por meio de exclusiva ingerência do Poder Judiciário cristalizou um ideário de segurança jurídica, mais em contra censo operou uma concentração desmedida em um só meio, ocasionando em nosso País uma demora na prestação jurisdicional inaceitável. Importante ponderar que hodiernamente, tem-se que estamos a retroagir para a solução de conflitos por terceiros qualificados, na figura da mediação, na tentativa de acelerar os processos decisórios de conflitos.

Neste cenário de aplicação e exegese do direito, o advogado é o elo entre os anseios dos particulares e texto da lei. Assim como o direito, o advogado perpassou os séculos adaptando-se e reconstruindo-se a imagem daquilo que é mais caro aos seus constituintes: seus direitos.

Saímos do estereotipo de mero interprete da lei para um profissional que se insere no cotidiano de empresas e do processo decisório. Por óbvio, a formação meramente jurídica constitui-se de elemento nuclear deste novo profissional, mas deve ser ladeada por conhecimentos de natureza contábil, administrativa e de pessoal.

A escola ontopsicológica reafirma em diversas passagens a imperiosa necessidade de o empresário estar atento para lei. Desta forma, o advogado cada vez mais será o elemento coadjuvante de maior relevo no processo de tomada de decisão dos empresários, garantido assertividade, segurança e principalmente, visão holística dos ambientes decisoriais.

A temática do *business* no presente trabalho ofertou uma visão ampla da tríade formada pelo direito, advogado e o ambiente empresarial. É imperioso que a escola ontopsicológica ofereça uma derrocada da visão *standard* do assessor jurídico, passando-se a valer-se de uma visão intuitiva deste profissional.

Esta mudança de paradigma reveste-se de êxito na medida em que se percebe que a existência de diversos fatores intrínsecos ao agente jurídico canalizam o oferecimento de posições frustrada, haja vista que alteradas por fatores internos.

## Referências

ANTONNOVA, Alena. Duas Abordagens Decisionais no Campo Legal. *In*: MENEGHETTI, Antonio. **Business Intuition**: atos do congresso Business Intuition 2004. São Paulo: Foil, 2007.

AUSTIN, John, **Sobre la Utilidad Del Estudio de la Jurisprudencia**. México: Nacional, 1974.

BATISTELA, Letícia; SCHUTEL, Soraia. A função do assessor jurídico para sucesso na tomada de decisão do empresário. **Revista Saber Humano**, Recanto Maestro, n. 1, p. 34-51, fev. 2011.

COELHO, Luiz Fernando. **Teoria crítica do direito**. Porto Alegre: Sérgio Fabris, 1991.

COGLIOLO, Pietro. **Filosofia do Direito Privado**. Lisboa: Clássica, 1915.

HENKEL, Heinrich. **Introducción a la Filosofía Del Derecho**. Madrid: Taurus, 1986.

KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

MACHADO NETO, A.L.; MACHADO NETO, Zahidê. **O Direito e a Vida Social**. São Paulo: Nacional, 1966.

MATOS, Miguel, **Migalhas de Rui Barbosa**. São Paulo: Migalhas, 2010. v. 1.

MENEGHETTI, A. **A psicologia do Líder**. Recanto Maestro: Ontopsicologica Editrice, 2008.

\_\_\_\_\_. **Direito, Consciência, Sociedade**, Recanto Maestro: Ontopsicologica Editrice, 2009.

\_\_\_\_\_. **Psicologia da Organização**. São Paulo: FOIL, 2003.

\_\_\_\_\_. **A crise das democracias contemporâneas**, Recanto Maestro: Ontopsicologica Editrice, 2007.

NADER, Paulo. **Filosofia do Direito**. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

PRIBERAM. **Dicionário Priberam da Língua Portuguesa**. Disponível em: <<http://www.priberam.pt>>. Acesso em: 09 jul. 2012.

REALE, Miguel. **Teoria Tridimensional do Direito**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1980.

SÁ, Luiz Ricardo de Azeredo. Advocacia moderna: ética na conquista e manutenção de clientes. **Totum Empresarial**, Porto Alegre, 2012. Disponível em: <<http://www.totumempresarial.com.br/noticias/advocacia-moderna-etica-na-conquista-e-manutencao-de-clientes>>. Acesso em: 08 jul. 2013.

STERNBERG, Theodor. **Introducción a la Ciencia Del Derecho**. Barcelona; Buenos Aires: Labor, 1930.